



Licitação Birigui <contrato.pmb@gmail.com>

RESPOSTAS - CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026-SME

1 mensagem

Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>
Para: Licitação Birigui <contrato.pmb@gmail.com>

22 de outubro de 2026 às 16:45

Boa tarde,

Favor publicar e-mail abaixo junto aos documentos do Chamamento Público 001/2026 - SME

Favor acusar o recebimento.

Att,
Natalia

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: RESPOSTAS - CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026-SME**Data:** Thu, 22 Oct 2026 16:39:57 -0300**De:** Planejamento - Sec. Educação <smeplanejamento@birigui.sp.gov.br>**Para:** edansantosnet@gmail.com

Boa tarde,

Seguem as respostas:

1. Dimensionamento da equipe e utilização de estagiários

Considerando a previsão de profissionais contratados, estagiários e demais colaboradores, solicitamos esclarecer:

a) Qual é o quantitativo mínimo obrigatório de profissionais por agrupamento ou faixa etária;

R: Conforme Resolução do Conselho Municipal de Educação, anexa, 01 docente por turma e os demais auxiliares (ver anexo).

b) Se os estagiários podem ser considerados no dimensionamento da equipe para atendimento das exigências de proporção entre adultos e crianças;

R: Conforme Resolução do Conselho Municipal de Educação, anexa, 01 docente por turma e os demais auxiliares (ver anexo).

c) Quais atividades podem ser desempenhadas pelos estagiários e quais funções exigem profissionais habilitados;

R: Conforme Resolução do Conselho Municipal de Educação, anexa.

d) Se existe quadro de pessoal de referência definido pela Secretaria para a execução do objeto.

R: Conforme Resolução do Conselho Municipal de Educação, anexa.

O esclarecimento é importante para garantir a conformidade pedagógica, trabalhista e operacional da proposta.

Pedimos esclarecimentos ou cópia da Resolução, módulo por faixa e se a regra vale por matrícula ou frequência. CME nº 001/2025 (Birigui) não está anexada. Foi usado o módulo da Res. CNE/CEB 1/2024 (5/8/12/18). Proporção local mais rígida exige mais adultos, a último chamamento de 2022 foi - estabelecida pelo Conselho Municipal de Educação, conforme Resolução CME no 001/2002, a saber:

a) de 0 a 1 ano de idade – 08 crianças por profissional, sendo 04 profissionais para 30 crianças;

b) de 1 a 2 anos de idade – 09 crianças por profissional, sendo 03 profissionais para 30

crianças;

c) de 2 a 3 anos de idade – 12 a 15 crianças por profissional, sendo 02 profissionais para 30 crianças.

2. Alimentação, materiais e demais despesas operacionais

Solicitamos informar se o fornecimento da alimentação, dos materiais pedagógicos, dos produtos de higiene e das fraldas será de responsabilidade da organização parceira ou se haverá fornecimento direto pelo Município.

R: A alimentação, materiais pedagógicos, produtos de higiene e fraldas são fornecidos pela OSC. Quanto às fraldas, os CEIs municipais costumam pedir que os pais mandem uma quantidade semanal/diária. Tal quantidade pode ser consultada junto a algum Cei atualmente conveniado, para servir de exemplo. A Secretaria de Educação somente fornecerá os uniformes que os demais alunos da rede municipal de ensino receberem (camisetas e/ou bermudas/shorts e/ou tênis e/ou agasalhos).

Pedimos, também, esclarecer se os valores previstos para alimentação e demais despesas operacionais são fixos, estimativos ou passíveis de adequação mediante justificativa técnica.

3. Acúmulo de funções de direção e coordenação pedagógica

Solicitamos esclarecer se o edital permite que as funções de direção e coordenação pedagógica sejam exercidas por um mesmo profissional, desde que atendidos os requisitos legais, de habilitação, carga horária e disponibilidade exigidos, ou se é obrigatória a contratação de profissionais distintos.

R: Conforme Resolução do Conselho Municipal de Educação, anexa.

4. Reserva técnica e adequação do plano de aplicação

Solicitamos esclarecer se o edital admite a previsão de reserva técnica e qual metodologia deve ser utilizada para sua apuração. Pedimos, ainda, orientação sobre o procedimento adequado quando a soma das despesas necessárias à execução do objeto ultrapassar o valor máximo mensal disponibilizado.

R: Não há previsão de reserva técnica no Chamamento Público nº 001/2026-SME. Quando o custo de execução de uma determinada etapa ultrapassa o limite financeiro estipulado para aquele mês, o plano de aplicação original precisa ser ajustado.

5. Critérios de avaliação e documentação comprobatória

Por fim, solicitamos a indicação dos critérios objetivos de avaliação da proposta, da documentação necessária para comprovar a capacidade técnica e operacional da entidade e dos documentos que poderão ser apresentados para fins de pontuação, quando previstos no edital, por se tratar de entidade religiosa, mas que contempla o marco do Terceiro setor.

R: Constam do Edital e de seu Termo de Referência.

Atenciosamente,

--

Secretaria Municipal de Educação
BIRIGUI-SP.



Resolução CME 01-2023 - Autorização Escola Ed Infantil.pdf

772K



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 352B

Página 4 de 12

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

RESOLUÇÃO CME Nº. 001/2023

Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de instituições privadas e comunitárias de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Birigui, nos termos que especifica.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas para a oferta de Educação Infantil em instituições privadas ou comunitárias,

RESOLVE:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

ART. 1º. A autorização de funcionamento e a supervisão das instituições privadas e comunitárias de Educação Infantil, de acordo com o inciso IV do artigo 11 e inciso II do artigo 18 da Lei nº. 9.394/1996, serão reguladas pelo disposto nesta Resolução.

§ 1º. As instituições de Educação Infantil são aquelas responsáveis pelo atendimento escolar das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

§ 2º. Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil aquelas mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, na forma do inciso II do artigo 19 da Lei nº. 9.394/1996, e comunitárias aquelas previstas pelo inciso III do artigo 19 da Lei nº. 9.394/1996.

ART. 2º. A Educação Infantil, para os fins desta Resolução, será oferecida em:

- I. Creche: para crianças de 4 (quatro) meses até 3 (anos) e 11 (onze meses) de idade;
- II. Pré-Escola: para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

ART. 3º. A autorização de funcionamento e supervisão de instituições de Educação Infantil particulares e comunitárias que não possuam o Ensino Fundamental e Médio, serão da atribuição da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o artigo 11 da Lei nº. 9.394/1996.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 352B

Página 5 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

ART. 4º. Para efeito de matrícula deverá ser considerada a idade completa ou a completar até 31 de março do ano letivo a ser cursado, conforme exposto na Resolução CNE/CEB nº. 05, de 2009.

ART. 5º. A Educação Infantil deverá ser ofertada pelas instituições em período diurno e será organizada de acordo com os seguintes parâmetros comuns:

- I. avaliação, mediante observação, acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;
- II. carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III. controle de frequência pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e
- IV. expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Capítulo II

Da Autorização de Funcionamento

ART. 6º. A autorização de funcionamento deverá ser requerida à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência de, pelo menos, 90 (noventa) dias da data prevista para o início das atividades educacionais, conforme modelo do **Anexo I** desta Resolução.

Parágrafo Único. O órgão competente poderá analisar pedidos protocolados com prazo inferior ao indicado neste artigo, quando condições excepcionais assim justificarem.

ART. 7º. O pedido de autorização de funcionamento deverá ser encaminhado por meio de ofício dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de 3 (três) pastas, a saber:

I. Pasta 01: referente à documentação geral, contendo:

- a) Capa;
- b) Sumário;
- c) Identificação do Diretor de Escola responsável, cópias de sua titulação acadêmica (no mínimo Licenciatura em Pedagogia) e currículo *vitae* resumido;
- d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- e) Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;
- f) Planta do prédio com as adequações feitas para atendimento às etapas de creche ou pré-escola, aprovadas pela Prefeitura Municipal;
- g) Habite-se ou Licença de Conservação, expedida pela Prefeitura Municipal;
- h) Prova de natureza jurídica da entidade mantenedora, acompanhada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i) Descrição sumária das dependências do prédio;
- j) Termo de Responsabilidade devidamente registrado em Cartório, firmado pela Entidade Mantenedora, referente às condições de segurança, higiene e definição do uso do imóvel (**Anexo II** desta Resolução);
- k) Relação quantitativa de educadores por agrupamento de crianças.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 352B

Página 6 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

§ 1º. O número de crianças sob a responsabilidade de cada profissional deve ser proposto considerando as particularidades das faixas etárias atendidas, da forma de agrupamento infantil selecionada (por faixa etária, de idades mistas etc.) e das tarefas a serem realizadas, podendo existir profissionais auxiliares.

§ 2º. Os parâmetros para a organização de grupos decorrerão das especificidades da proposta pedagógica da instituição.

§ 3º. Caso a escolha recaia sobre o agrupamento por idade, recomendam-se os seguintes números de crianças por profissional:

Berçário I (0 a 11 meses):	8 crianças
Berçário II (1 ano a 1 ano e 11 meses):	9 crianças
Maternal I (2 anos a 2 anos e 11 meses):	12 a 15 crianças
Maternal II (3 anos a 3 anos e 11 meses):	12 a 15 crianças
Pré-Escola I (4 anos a 4 anos e 11 meses):	20 a 25 crianças
Pré-Escola II (5 anos a 5 anos e 11 meses):	20 a 25 crianças

§ 4º. Caso a escolha recaia sobre o agrupamento de idades mistas, aconselha-se não haver mais de 15 crianças de 0 a 3 anos por grupo na etapa de creche e 25 crianças de 4 a 5 anos por grupo na pré-escola.

§ 5º. Em quaisquer das escolhas de agrupamento, a ministração de aulas, o planejamento didático e as demais incumbências docentes, descritas no artigo 13 da Lei nº. 9.394/1996, deverão ser exercidas por profissional habilitado em curso de licenciatura em Pedagogia, sem prejuízo da presença dos auxiliares que a instituição dispuser.

II. Pasta 02: referente ao Regimento Escolar, contendo:

- Capa;
- Sumário;
- Identificação do estabelecimento;
- Fins e objetivos do estabelecimento;
- Organização e funcionamento do estabelecimento;
- Organização da vida escolar: etapas atendidas, carga horária, organização curricular, projetos, forma de avaliação do desenvolvimento do aluno etc.;
- Direitos e deveres dos participantes do processo educativo (alunos, docentes, funcionários, pais etc.).

III. Pasta 03: referente à Proposta Pedagógica, contendo:

- Capa;
- Contracapa;
- Sumário;
- Apresentação;
- Histórico e identificação da instituição de ensino e da entidade mantenedora;
- Fins e princípios norteadores;
- Horários de funcionamento da instituição;
- Diagnóstico e análise da situação da escola;
- Metas e ações a serem alcançadas (somente as principais, de forma concisa);
- Organização curricular (planos de ensino);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 352B

Página 7 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

- k) Projetos Educativos Especiais (se houver);
- l) Forma de gestão da escola e de participação das famílias no processo educativo;
- m) Forma de avaliação/acompanhamento do desenvolvimento dos alunos;
- n) Organização da vida escolar e do regime escolar;
- o) Formação continuada de pessoal;
- p) Anexos:
 - Calendário escolar (homologado);
 - Horário administrativo (homologado);
 - Quadro de perfil do corpo docente e dos profissionais auxiliares das turmas contendo: nome, classe atribuída, período de trabalho e titulação acadêmica;
 - Quadro de capacidade de alunos por turma (projeção);
 - Quadro de horário das aulas.

§ 6º. Todas as páginas dos documentos citados nas 3 (três) pastas deverão estar numeradas e rubricadas e deverão ser entregues em 2 (duas) vias ao setor de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º. Analisada a documentação, a Entidade Mantenedora terá o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais correções, quando necessárias, e devolução ao setor de Supervisão de Ensino para nova análise, sob pena de arquivamento do processo.

ART. 8º. Satisfeitas as exigências documentais previstas no artigo anterior, a equipe de Supervisão de Ensino procederá a vistoria *in loco* das dependências, instalações, equipamentos e materiais da instituição escolar, expedindo o competente parecer.

ART. 9º. O ato de autorização de funcionamento, acompanhado do parecer da Supervisão de Ensino, será expedido por decreto do Executivo Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. Após a publicação será devolvida à mantenedora uma via da documentação protocolada, juntamente com cópia do ato de autorização de funcionamento.

ART. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar as instituições de Educação Infantil quanto às normas contidas nesta Resolução, bem como sugerir eventuais alterações na sua Proposta Pedagógica.

ART. 11. Em caso de indeferimento da autorização solicitada, a Entidade Mantenedora poderá recorrer ao Conselho Municipal de Educação apresentando o recurso devidamente fundamentado e documentado no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação deverá deliberar sobre o recurso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

ART. 12. O funcionamento de novas unidades da mesma mantenedora ou alteração de endereço dependerá de autorização prévia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 352B

Página 8 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

ART. 13. Será automaticamente cancelada a autorização de funcionamento da instituição de Educação Infantil que não for instalada no prazo de 2 (dois) anos civis, contados a partir do ano seguinte ao da autorização.

Capítulo III Da Supervisão

ART. 14. Todas as instituições de Educação Infantil, nos termos desta Resolução, estão sujeitas à orientação e supervisão a serem exercidas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente, que deverá verificar se estão sendo cumpridas as condições de natureza pedagógica, administrativa e física para seu funcionamento.

Capítulo IV Da Diligência de Sindicância e da Cassação

ART. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá determinar diligência em instituições de Educação Infantil com a finalidade de apurar e sanar eventuais irregularidades.

ART. 16. O responsável pela Secretaria Municipal de Educação deverá designar Comissão de Sindicância, sem prejuízos de outros procedimentos, toda vez que houver representação fundamentada ou denúncia circunstanciada de irregularidades, com objetivo de apurar sua procedência, propondo seu saneamento ou a cassação da autorização.

ART. 17. O ato de cassação caberá à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela autorização.

ART. 18. A cassação de autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil dependerá de comprovação de irregularidades graves, por meio de sindicância, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelas irregularidades devidamente comprovadas deverão por elas responder na forma da lei.

ART. 19. Caberá, em qualquer hipótese, pedido de reconsideração do ato de cassação à autoridade que o determinou.

ART. 20. Durante o andamento do processo de cassação, o órgão competente poderá sustar os pedidos relativos à mudança de endereço, transferência de mantenedor, autorização de novos serviços, suspensão temporária e encerramento de atividade do mantenedor até conclusão final dos procedimentos.

ART. 21. A transferência de mantenedor deverá ser notificada à autoridade responsável pela autorização.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 352B

Página 9 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

ART. 22. A suspensão temporária de funcionamento de instituições privadas ou comunitárias de Educação Infantil, a pedido do mantenedor, dependerá de autorização prévia do órgão competente e não poderá ocorrer no mesmo ano de sua solicitação.

§ 1º. A suspensão temporária poderá ser autorizada, no máximo, por 3 (três) anos.

§ 2º. O reinício das atividades, dentro do prazo previsto neste artigo, dar-se-á mediante comunicação à Secretaria Municipal de Educação.

ART. 23. O pedido de encerramento das atividades, por parte do mantenedor de instituição privada ou comunitária, independentemente de outras providências cabíveis, será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, com comprovação de que os pais ou seus representantes foram notificados do encerramento com 60 (sessenta) dias de antecedência.

ART. 24. As instituições de Educação Infantil devidamente autorizadas deverão afixar, em local visível ao público, o ato de autorização de funcionamento e o órgão responsável por sua supervisão, para permitir aos usuários maior controle de qualidade dos serviços.

Capítulo V

Disposições Gerais e Transitórias

ART. 25. As instituições de Educação Infantil que já possuem a competente autorização de funcionamento deverão adequar-se às normas da presente Resolução, no que couber, conforme orientado pela Secretaria Municipal de Educação.

ART. 26. O desrespeito às exigências contidas nesta Resolução sujeitará os mantenedores das instituições de Educação Infantil à responsabilização administrativa, civil e criminal.

ART. 27. Esta Resolução não se aplica aos casos de instituições prestadoras de serviços de recreação, abrigo, cuidados ou outra finalidade distinta da Educação Infantil escolar formal, regulada pela Lei 9394/1996, os quais terão sua autorização orientada pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal de Birigui.

ART. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Resolução CME nº. 01, de 20 de fevereiro de 2002.

Birigui, 10 de fevereiro de 2023.

MARIA REGINA DONÁ CELESTINO

Presidente do Conselho Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 352B

Página 10 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO I REQUERIMENTO

_____, na qualidade de
Entidade Mantenedora, CNPJ nº. _____, com sede à
Rua _____, nº. _____,
no município de _____, Estado de
_____, por seu representante legal, abaixo assinado, o(a) Sr(a)
_____, RG nº. _____,
CPF nº. _____, atuante na profissão de
_____, estado civil _____,
residente à Rua _____, nº.
_____, no município de _____, Estado de
_____, ocupante do cargo de _____
na Entidade Mantenedora, tendo juntado a documentação exigida, vem requerer a Vossa
Senhoria, nos termos da Resolução CME nº. 001/2023 e da Lei Federal nº. 9.394/1996,
autorização para funcionamento da Escola de Educação Infantil
_____, voltada ao atendimento da(s)
etapa(s) de () creche (0 a 3 anos) e/ou () Pré-Escola (4 a 5 anos), bem como aprovação
de seu Regimento Escolar e a homologação de sua Proposta Pedagógica.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

_____, ____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Nome Completo e Assinatura)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

Ano VII | Edição nº 352B

Página 11 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____, na qualidade de
Entidade Mantenedora, CNPJ nº. _____, com sede à
Rua _____, nº. _____,
no município de _____, Estado de
_____, por seu representante legal, abaixo assinado, o(a) Sr(a)
_____, RG nº. _____,
CPF nº. _____, atuante na profissão de
_____, e ocupante do cargo de
_____ na Entidade Mantenedora, DECLARA que o
prédio situado à Rua _____,
nº. _____, em Birigui/SP, onde pretende instalar a Escola de Educação Infantil
_____, voltada ao atendimento da(s)
etapa(s) de () creche (0 a 3 anos) e/ou () Pré-Escola (4 a 5 anos), oferece condições de
higiene e que o uso desta Instituição de Educação Infantil se restringira, exclusivamente, aos
fins propostos.
DECLARA, ainda, possuir capacidade financeira para manutenção do estabelecimento de
ensino supracitado.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Nome Completo e Assinatura)